



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE CMMN-MA	Nº 041/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETÁRIA DA CÂMARA.	OBJETO: 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

OFÍCIO Nº 142/2023 – CPL/CMMN

Miranda do Norte - MA, 04 de dezembro de 2023.

Ao Senhor Raimundo Sousa Soares Neto
Gerente Comercial
R. S. SOARES NETO.
Rua João Amaral Silva, 150, Centro, Matinha - MA.

ASSUNTO: Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 003/2023.

Senhor Fornecedor,

Pelo presente instrumento e com base no processo administrativo nº 004/2023, amparado pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93, solicitamos que a empresa **R. S. SOARES NETO**, situado na Rua João Amaral Silva, 150, Centro, Matinha - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.418.740/0001-76, manifeste interesse na prorrogação do contrato nº 003/2023, referente a Inexigibilidade nº 001/2023.

Recomenda-se especial atenção ao prazo de resposta, de modo a evitar que a contratada informe seu desinteresse perto do exaurimento do contrato vigente, deixando a Administração sem tempo hábil para promover novo certame.

A manifestação de interesse deverá conter a proposta comercial e, obrigatoriamente, os documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, além da declaração de que todas as demais condições de habilitação permanecem válidas.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Dir. Adm. 04/11/2023
Rubrica:

Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 003/2023

2 mensagens

miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>
Para: Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>

4 de dezembro de 2023
às 17:29

Solicito manifestação de interesse da empresa para realização de aditivo de prazo e valor.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar documentação atualizada abaixo elencada em caso de interesse.

1. Cartão do CNPJ da Empresa;
2. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
3. Documentos Pessoais dos Sócios (RG, CPF);
4. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
5. Certidões de Regularidade Estadual (CND, CNDA);
6. Certidão de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
7. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
8. Certidão de regularidade perante o FGTS;
9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
10. Balanço Patrimonial;
11. Cópia do Contrato.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara

Confirmar o recebimento do email.

02 OFICIO (MANIFESTAÇÃO DE INTERECE).pdf
141K

Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>

6 de dezembro de 2023 às 11:09

Para: miranda do norte setor de compras camara municipal <cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Segue e anexo manifestação de interesse

De: miranda do norte setor de compras camara municipal <cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 18:29

Para: Raimundo Sousa <raimundocutrim@outlook.com>

Assunto: Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 003/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

DOCUMENTOS (3)_merged.pdf
2770K

manifestação de interesse.pdf
408K



Folha: 03
Proc. Adm. 041/2023
Rubrica: [assinatura]

R S SOARES NETO

R S CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 31.418.740/0001-76 // Insc. Municipal Nº 201900-1

Ofício nº89/2023

A Câmara Municipal de Miranda do Norte

ASSUNTO: Manifestação de Interesse.

Manifestamos nosso interesse em aditar o contrato 003/2023 referente aos serviços prestados pela R S SOARES NETO inscrita no CNPJ: 31.418.740/0001-76. Agradecemos a oportunidade de colaborar na Assessoria e Consultoria Contábil da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Estamos disponíveis para fornecer documentação adicional, se necessário, e discutir quaisquer termos propostos. Valorizamos a parceria e buscamos garantir que nossos serviços continuem atendendo às suas expectativas.

Agradecemos pela atenção e aguardamos uma colaboração contínua.

Atenciosamente,

Raimundo Sousa Soares Neto

R S SOARES NETO – EPP

CNPJ: 31.418.740/0001-76

Raimundo Sousa Soares Neto

CPF: 053.999.243-74

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Folha: 04
 Proc. Adm. 04/2023
 Rubrica: X

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.418.740/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2018
NOME EMPRESARIAL R S SOARES NETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R S CONSULTORIA E ASSESSORIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.20-8-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 47.61-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 89.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 83.11-9-00 - Tratamento de dados, provedoras de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 89.20-8-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-4-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-8-01 - Fotocópias 85.99-8-03 - Treinamento em informática 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-5-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 1A R RUA JOAO AMARAL SILVA	NUMERO 180	COMPLEMENTO *****
CEP 65.218-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MATINHA
UF MA	ENDERECO ELETRONICO RAIMUNDOCUTRIM@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (88) 8726-8413		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 10:18:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parcelos](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Folha: 05
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: X

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
R S SOARES NETO****NIRE: 21102229411 CNPJ: 31.418.740/0001-76**

Pelo presente instrumento particular de alteração do Ato constitutivo:

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, BRASILEIRO, CASADO, regime parcial de bens, EMPRESÁRIO, natural de Matinha – MA, data de nascimento 11/12/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0216401020020, expedida por SSP/MA em 27/12/2013 e CPF: nº 053.999.243-74 residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, na RUA PROJETA S/N, COND. MARCELLE II, BL 12, APTO 303, TURU, CEP: 65.066-902.

R S SOARES NETO, Matinha- MA, na Rua João Amaral Silva, nº 150, centro, Matinha- MA, cep 65.218-000, CNPJ: 31.418.740/000-76. Resolve alterar o Ato constitutivo de empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

Cláusula 1ª: Altera o objeto social 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/01 – Fotocópias, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

Cláusula 2ª: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

EMPRESA INDIVIDUAL R S SOARES NETOFolha: 07
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: [assinatura]**NIRE: 21102229411 CNPJ: 31.418.740/0001-76****ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, BRASILEIRO, CASADO, regime parcial de bens, EMPRESÁRIO, natural de Matinha – MA, data de nascimento 11/12/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 0216401020020, expedida por SSP/MA em 27/12/2013 e CPF: n° 053.999.243-74 residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, na RUA PROJETA S/N, COND. MARCELLE II, BL 12, APTO 303, TURU, CEP: 65.066-902.

CLÁUSULA I – DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: RUA JOÃO AMARAL SILVA, N°150, CENTRO, Matinha – MA, CEP: 65.218-000.

CLÁUSULA II – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual tem como nome empresarial a firma **R S SOARES NETO**, e usa a expressão R S CONTABILIDADE PUBLICA como nome fantasia.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO (art.968, IV, CC)

O empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão


3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Folha: 08
Proc. Adm. 041/2023
Rubrica: 

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8599-6/03 - Treinamento em informática

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades de

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8599-6/03 - Treinamento em informática

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciou suas atividades em 04/09/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.


CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte - EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Matinha - MA, 05 de janeiro de 2023

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
Empresário

Folha: 40
Proc. Adm. 041/2023
Rubrica: 



Folha: 38
Proc. Adm. 041/2023
Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R S SOARES NETO consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2023 06:39 SOB Nº 20230016278.
PROTOCOLO: 230016278 DE 05/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300230391. CNPJ DA SEDE: 31418740000176.
NIRE: 21102229411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2023.
R S SOARES NETO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Folha: 12

Proc. Adm. 044/2023



VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1814618915

NOME RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF 216401020020 SCSF MA	
CPF 053.999.243-74	DATA NASCIMENTO 11/12/1995
FILIAÇÃO EDILENE CUTRIM MESQUITA	
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC. <input type="checkbox"/>
CAT. HAB. AR	
Nº REGISTRO 06076869903	VÁLIDADE 20/03/2024
1ª HABILITAÇÃO 13/05/2014	

OBSERVAÇÕES

Raimundo S.S. Neto

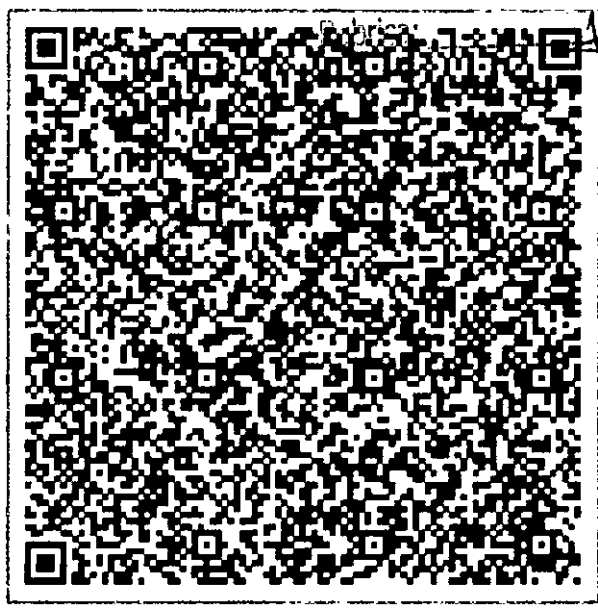
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 21/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
59606811418
MA039958434

MARANHÃO

DENATRAN	CONTRAN
-----------------	----------------

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

1814618915



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha: 23
Proc. Adm. 094/2023
Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R S SOARES NETO
CNPJ: 31.418.740/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:25 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.

Código de controle da certidão: **3486.3945.1AC4.8777**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha: 14
Proc. Adm. 041/2023
Assinatura: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 290286/23

Data da Certidão: 13/10/2023 08:14:32

**CPF/CNPJ 31418740000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, fundamentado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/12/2023 10:22:04



Folha: 15
Proc. Adm. 041/2023
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 078300/23

Data da Certidão: 25/10/2023 16:18:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 31418740000176

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.


Data Impressão: 06/12/2023 10:22:17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

SETOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
AV. MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA, S/N - CENTRO

CNPJ: 06.158.729/0001 - 77

Folha: 16
Proc. Adm. 09112023
Rubrica: 

Exercício:

CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certificamos após a realização das consultas procedidas no Sistema desta Secretaria, substanciado na Lei Municipal N° 420/2009 de 30 de dezembro de 2009 e disposto no art. 205 da Lei N° 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), que não constam Débitos Fiscais na Fazenda Pública Municipal, assim como débitos inscritos na Dívida Ativa em nome do sujeito passivo abaixo identificado. Tendo esta CERTIDÃO, validade de 120 (cento e vinte) dias. Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000282 Matricula: 2019001
Contribuinte: R S SOARES NETO CPF/CNPJ 31418740000176
Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, 150 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65218000
Cidade: MATINHA UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 04/09/2018 Inscr Municipal : 2019001 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : Atividades de contabilidade

Data de Emissão: 09/10/2023 Valida Até: 06/02/2024 usuário: MARCIEL

Código de Controle da certidão/Número:
E5CF.635B.7F1A.9FB2

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIEL MEIRELES AMARAL
Data: 09/10/2023 12:11:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Chefe do DPTO de Tributação e Cadastro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFolha: 17
Proc. Adm. 0411/2023
Rubrica: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R S SOARES NETO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.418.740/0001-76
Certidão nº: 69624722/2023
Expedição: 06/12/2023, às 10:23:31
Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R S SOARES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.418.740/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha: 48
Proc. Adm. 091/2023
Rubrica: X

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.418.740/0001-76
Razão Social: R S SOARES NETO
Endereço: 1A R RUA JOAO AMARAL SILVA 150 / CENTRO / MATINHA / MA / 65218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120109223964253640

Informação obtida em 06/12/2023 10:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Balço Patrimonial

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-78
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 BAIRRO: CENTRO; Matinha-MA CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726-6413 NIRE:
 21102228411

Folha: 49
 Proc. Adm. 04112023
 Rubrica: X

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	352.959,07 D
1.01.01	Disponibilidades	342.105,07 D
1.01.01.02	Bancos	342.105,07 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	342.105,07 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil C.C 43984-3	342.105,07 D
1.07	Ativo não Circulante	342.105,07 D
1.07.04	Imobilizado	10.854,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	10.854,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	10.854,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	10.854,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	6.650,00 D
2	*** Passivo ***	4.204,00 D
2.07	Patrimônio Líquido	352.959,07 C
2.07.01	Capital Realizado	352.959,07 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	100.000,00 C
2.07.07.01	Outras Contas	312.959,07 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	312.959,07 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	312.959,07 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 352.959,07 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos).

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
 EMPRESÁRIO
 CPF: 053.999.243-74
 RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
 CONTADORA
 CPF: 611.678.233-70
 CRC: MA-015522/O-2

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (98) 98726- 6413 NIRE:
 21102229411

Folha: 20
 Proc. Adm. 044/2023
 Rubrica: X

Mês/Ano: 12/2022

Código	Nome	Expressão	Resultado
	Valores		
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	400.800,00 / 352.959,07		0,79
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	242.105,07 / 0,00		- INCONSISTENTE -
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	242.105,07 / 0,00		- INCONSISTENTE -
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(312.959,07 / 400.800,00) * 100		66,21
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
PA	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	(312.959,07 / 312.959,07) * 100		100,00
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

Possíveis causas das Inconsistências

- Fórmula não pode ser divisível por 0 (Zero).

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022


RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
 EMPRESÁRIO
 CPF: 053.999.243-74
 RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
 CONTADORA
 CPF: 611.678.233-70
 CRC: MA-015522/O-2

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: R S SOARES NETO - CNPJ: 31.418.740/0001-76
 Endereço: RUA JOAO AMARAL DA SILVA, Nº 150
 Bairro: Centro: Matinha, Estado: MA, CEP: 65218-000, Telefone: (88) 96726-6413 NIRE: 21102229411

Estabelecimentos: 0001 - R S SOARES NETO ME; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 21
 Proc. Adm. 041/2023
 Rubrica: 

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	400.800,00
010.01.03	Vendas de Serviços	400.800,00
(=) 030	Receita Líquida	400.800,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	400.800,00
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	35.865,11
040.03	Custo dos Serviços Prestados	33.865,11
(=) 060	Lucro Bruto	2.000,00
(-) 070	Despesas Operacionais	364.934,89
070.01	Despesas Administrativas	31.975,82
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	31.975,82
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	312.959,07
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	312.959,07

Matinha-MA, 31 de Dezembro de 2022

RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
 EMPRESÁRIO
 CPF: 053.999.243-74
 RG: 21640102002-0

BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO
 CONTADORA
 CPF: 611.678.233-70
 CRC: MA-015522/O-2



Folha: 22
Proc. Adm. 041/2023
Data: 22/05/2023

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R S SOARES NETO consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
05399924374	RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO
61167823370	BRUNA LUYZA NUNES PINHEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 10:20 SOB Nº 20230659691.
PROTOCOLO: 230659691 DE 19/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307643063. CNPJ DA SEDE: 31418740000176.
NIRE: 21102229411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2023.
R S SOARES NETO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTJUDONE-VUMTN - 482023
Código de validação: 8B01743958

Número da guia: 23054101001635608.

UEMISON PENHA AZEVEDO, AUXILIAR JUDICIÁRIO
(DISTRIBUIDOR), DESTA COMARCA DE MATINHA, ESTADO
MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

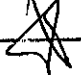
- CERTIDÃO NEGATIVA - - FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

- **USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** que, após realizar pesquisa junto aos **Sistemas de Acompanhamentos e Movimentações Processuais THEMISPG** bem como **SISTEMA PJe** desta Comarca de Matinha, Estado do Maranhão, deles constatei **A INEXISTÊNCIA de AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO** até a presente data registrada em nome **R S SOARES NETO - ME**, inscrita no **CNPJ n.º 31.418.740/0001-76**, localizada na **Rua João Amaral da Silva, nº150, Centro - Matinha/MA**. **CERTIFICO** ainda, que este é o **único Cartório Distribuidor da Comarca** O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial desta Comarca de Matinha do Estado do Maranhão, aos **31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e três (2023)**. Eu, *Uemison Penha Azevedo, Auxiliar Judiciário (distribuidor)*, o digitei.

ISABEL CRISTINA TRINDADE DUARTE
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo
Vara Única da Comarca de Matinha
Matrícula 111765





Folha: 24
Proc. Adm. 094/2023
Rubrica: 

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Matinha

Documento assinado. MATINHA, 31/10/2023 10:19 (ISABEL CRISTINA TRINDADE DUARTE)



CERTJUDONE-VUMTN - 482023 / Código: 8B01743958
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Folha: 130
Proc. Adm. 004/2023
Rubrica: 4

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 25
Proc. Adm. 091/2023
Rubrica: 4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2023
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADM. Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MIRANDA DO NORTE - MA, ATRAVÉS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
E A EMPRESA R. S. SOARES NETO.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, situada na AV. do Comércio, S/N, centro, Miranda do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa R. S. SOARES NETO, situada na Rua João Amaral Silva, 150, Centro, Matinha - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.418.740/0001-76, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, portador(a) da cédula de identidade nº MA-0216401020020 SSP/MA e do CPF nº 053.999.243-74, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem de por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamentação legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade inexigibilidade nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, da Lei nº 14.039/20 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), totalizando o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Miranda do Norte



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 121
Proc. Adm. 004/2003
Rubrica: +

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001
Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Clausula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Clausula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal e Gestão Financeira conforme especificação.

- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do FINGER/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas - TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.

ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

ETAPA 4 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 27

Data: 04/12/2023

Folha: 180

Proc. Adm. 004/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA.

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e anti-econômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.

TODOS OS SERVIÇOS ENCLABADOS ACIMA SERÃO FEITOS EM APOIO AO SETOR CONTÁBIL DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE-MA.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se qualquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 133
Proc. Adm. 004/2023
Rubrica: [assinatura]

Folha: 29
Proc. Adm. 045/2023

- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Clausula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Clausula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Clausula décima - Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Clausula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGP-M/FGV na data final

Clausula décima segunda - Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 29
Proc. Adm. 044/2023
Folha: 134
Proc. Adm. 004/2023
Rubrica: [assinatura]

- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de servidor competente nomeado, conforme portaria anexada aos autos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 14.2. Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exige de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
 - 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
 - 15.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
 - 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 135
Proc. Adm. 004/2023
Rubrica: [assinatura]

Folha: 30
Proc. Adm. 044/2023
Rubrica: [assinatura]

- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato;
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excludo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de interrupção ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 136

Proc. Adm. 004/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 31

Proc. Adm. 041/2023

Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de falhas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
17.7.2. Descumprimento total ou parcial da obrigação contratual;
17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.



Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Fólia: 338
Proc. Adm. 004 / 2023
Rubrica: [assinatura]
Fólia: 32
Proc. Adm. 041 / 2023

- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Clausula décima oitava - Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Clausula décima nona - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Clausula vigésima - Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Clausula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento


- 21.1. Em conformidade com o artigo 51, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


Clausula vigésima segunda - Do Foro:

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda do Norte - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte - MA, 13 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


R.S. SOARES NETO
Sr. Raimundo Sousa Soares Neto
Proprietário
CONTRATADA



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte - MA**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 33
Proc. Adm. 041/2023
Rubrica: [assinatura]

33
041/2023

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

PESQUISA DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 013/2023 – CMMN

1. Objetivo e modelo apresentado:

Visando apurar a estimativa de custo para Aditivo Contratual do contrato nº 003/2023 CMMN – 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, foi iniciada pesquisa de preços para coleta de fontes de pesquisa.

2. Fonte de pesquisa:

Foi realizada consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Painel de Preços do Governo Federal, Mural do Portal Sinc-contrata TCE/MA e Portal da Transparência Câmaras Municipais no Estado do Maranhão.

3. Propostas recebidas válidas:

Todas as fontes obtidas através da consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Painel de Preços do Governo Federal, Mural do Portal Sinc-contrata TCE/MA e Portal da Transparência foram consideradas válidas e utilizadas para geração do mapa comparativo de preços e estimativa de custos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

4. Base da estimativa de custos:

Serão realizadas 02 (duas) estimativas de custos, conforme a seguir:

A primeira baseada na média de preços da Pesquisa de mercado, utilizando as seguintes fontes:

Fonte 1 – (Portal da Transparência) – Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA;


Fonte 2 – (Portal da Transparência) – Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA;

Fonte 3 – (Portal da Transparência) – Câmara Municipal de São José de Ribamar - MA;

A segunda baseada nos preços praticados através do Contrato nº 003/2023 – CMMN, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte e a empresa R S SOARES NETO – EPP, CNPJ Nº 31.418.740/0001-76, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

Folha: 36
Proc. Adm. 091/2023
Rubrica: 76

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CLXI de 13 de Janeiro de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 001/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021.
PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa F B DE ANDRADE - ME. OBJETO execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA para o exercício de 2022. VALOR: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 007/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02- EXECUTIVO UNID. ORÇAM: 04- Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão PROJETO/ATIVIDADE: 04 123 0003 2012 0000- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 0.1.00-001.001- Recursos Ordinários FICHA: 093. VIGÊNCIA: 12 MESES ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Francilelia Batista de Andrade - representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 11 de janeiro de 2022.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.05.0011
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS E EMPRESA F B DE ANDRADE – ME.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Walderino Mendes da Silva, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº 030/2022 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, Luciano da Silva Nunes, brasileiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa F B DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ nº 15.224677/001, neste ato representada pela Sra. Francilelia Batista de Andrade, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1202144990 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 000.523.283-09, doravante denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a adituação de prazo ao Contrato Administrativo 001/2022, que versa sobre a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 Fica aditado o Contrato Originário no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) do montante global do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2022 por um período de 12 (doze) meses, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O presente Termo Aditivo decorre de Autorização do Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, Luciano da Silva Nunes, fundamentando-se no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1 O Termo Aditivo poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Folha: 38
Proc. Adm. 041/2023
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SEC. MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05 01 – SEC. MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO ATIVIDADE: 04 123.0002.2.012 – Manutenção e Funcionamento da Receita, Orçamento e Gestão.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

6.2 Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO:

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Termo Aditivo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapecuru Mirim (MA), 12 de janeiro de 2023

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Receita Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

Francieleia Batista de Andrade
Representante Legal
CONTRATADA

DE ACORDO

Waldcrino Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Folha: 39
Proc. Adm. 044/2023
Rubrica: 53

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.05.0011, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa **F B DE ANDRADE - ME.**
OBJETO: aditvação de prazo ao Contrato Administrativo 001/2022, que versa sobre a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. **VALOR:** R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 12/01/2023. **BASE LEGAL:** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 05 – SEC. MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05 01 – SEC. MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO ATIVIDADE: 04 123.0002.2.012 – Manutenção e Funcionamento da Receita, Orçamento e Gestão. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos. **ASSINATURAS:**
p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal de Receita Orçamento e Gestão.
p/CONTRATADA: Francilelia Batista de Andrade – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 12 de janeiro de 2023.

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 001/2022

Proc. Adm. 014/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2022, ORIGUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.05.0011, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021. PARTES: Município de Itapecuru Mirim e a Empresa F B DE ANDRADE - ME. OBJETO: aditivção de prazo ao Contrato Administrativo 001/2022, que versa sobre a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. VALOR: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 12/01/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 05 - SEC. MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05 01 - SEC. MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO PROJETO ATIVIDADE: 04 123.0002.2.012 - Manutenção e Funcionamento de Receita, Orçamento e Gestão. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Francielelia Batista de Andrade - representante legal. Itapecuru Mirim - MA, 12 de janeiro de 2023.





CONTRATO Nº 004/2023/CMPL
PROC. ADM. Nº 118/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, sediada na Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, Paço do Lumiar - MA, CNPJ Nº 35.101.344/0001-71, neste ato representada por seu PRESIDENTE o Sr. ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA, RG nº 000075033397-9, SESP-MA, CPF nº 334.733.743-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.803.086/0001-19, estabelecida Avenida 10, nº 16, Cohab Anil III, São Luís/MA, CEP 65.053-090, representada pelo Sr. TIAGO SANTOS MEDEIROS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 035.540.643-86 e portador do R.G. nº 18711862001-7 GEJUSPC/MA, denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 001/2023/CMPL e do Processo Administrativo nº 118/2023, com fundamento no art. 13 e art. 25, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil no interesse da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Lote I - Diretoria Administrativa					
Item	Qtd./meses	Descrição dos itens	Unidade	M.de preços unitário	Valor médio Total
1	12	Contratação de empresa para os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil no interesse da Câmara Municipal de Paço de Lumiar - MA	Serviço	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)	R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)
Valor estimado do objeto				R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)	

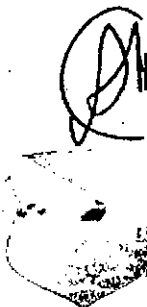
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177

Tiago





- 3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado em 12 parcelas, conforme termo de referência.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01 - Legislativo	
Unidade	01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar
Orçamentária	
Função	01 - Administração
Sub-Função	031 - Ação Legislativa
Programa	0139 - Gestão Legislativa
Projeto Atividade	2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Classificação	3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria
Econômica	
Fonte de Recurso	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta indicada pela Contratada;
- 5.2. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA de acordo com a execução do objeto, em até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- 5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

[assinatura]





6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com a vigência do contrato.
- 7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na legislação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CMPL/MA pelo prazo de até cinco anos;





10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CMPL/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paço do Lumiar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paço do Lumiar - MA, 27 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
CNPJ Nº 35.101.344/0001-71
CONTRATANTE

TIAGO SANTOS MEDEIROS
EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ Nº 19.803.086/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

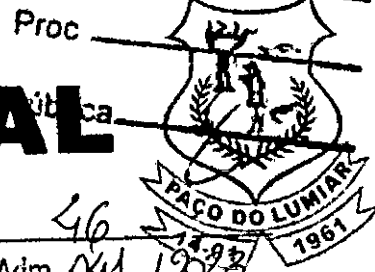
NOME:

CPF: 607.706.427-83

NOME:

CPF: 606.361.003-08





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

Folha: 46
Proc. Adm. 041/2023

ANO V, Nº 211, PAÇO DO LUMIAR - MA, QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA

ERRATA - AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Publicado no Diário Oficial do Município. Edição nº DOM-090120230929 (210) de 30 de janeiro de 2023. ONDE SE LÊ: RAPHAEL ABDALLA P LEAL LTDA. LEIA-SE: ALLPRINT SERVIÇOS LTDA. Publique-se, LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Paço do Lumiar - MA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

REF.: Processo n.º 120/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - OBJETO: contratação de empresa especializada em licença de software (portal de compras) customizado, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de para atender as demandas dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA - VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Legislativo - 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 - Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e DANIEL VIEIRA DE MELO, pela CONTRATADA.

Paço do Lumiar - MA, 31 de janeiro de 2023.

Larissa de Oliveira Burgos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

REF.: Processo n.º 118/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - OBJETO: contratação de empresa para os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil no interesse da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA. - VALOR GLOBAL: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Legislativo 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria - 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - BASE LEGAL: Lei 8.666/1993, Art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO JORGE LOBATO FERREIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e TIAGO SANTOS MEDEIROS, pela CONTRATADA.

PAÇO DO LUMIAR - MA, 31 de janeiro de 2023.

Larissa de Oliveira Burgos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023

REF.: Processo n.º 124/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e MAILSON NEVES SILV. SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OBJETO: Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas planejamento, licitações e contratos de modo complementar atuação da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA - VAL



Folia: 47
Proc. Adm. 041/2023
Proc. Adm. nº 0202/2023
Ass. nº 263
Sub. _____
Out. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

TERMO DE CONTRATO Nº 1002.151/2023
TP 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.002/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE RIBAMAR (MA), ATRAVES DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA T DAS DS F DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.584.466/0001-00, CONTRATADA.

A Câmara Municipal de São Jose de Ribamar (MA), com Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.400/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ludovico Frelre Diniz Barros, Presidente da Câmara, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa T DAS DS F DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.584.466/0001-00, sediada Rua QUEOPS, /13 SALA 409, Nº 12 Renascença CEP: 65.075-800 São Luís/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. TERESINHA DAS DORES SOARES FERREIRA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 0394145020108/SSPMA, e CPF Nº 467.829.313-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0301.002/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este Contrato destina-se a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Jose de Ribamar/MA.

1.1.1. Serviços de suporte sobre as inovações das normas e leis, opiniões ou pareceres sobre questões envolvendo as matérias inerentes a contabilidade e serviços desta municipalidade;

1.1.2. Os serviços consistirão de visitas técnicas de pelo menos 04 (quatro) dias semanais, equivalente ao mínimo de 32(trinta e duas) horas de trabalho semanal, a serem definidos entre as partes e em caráter emergencial, quando solicitado pela Câmara Municipal ou por meio de telefone e internet, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.

1.2. A empresa licitante deverá realizar os serviços através de sistemas informatizados ou não, utilizando para tanto os equipamentos e softwares fornecidos pela Câmara; realizar os trabalhos dentro da Câmara Municipal de São Jose de Ribamar (MA), arcando por consequente com as despesas de hospedagem e alimentação no município, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Câmara.

ITEM	OBJETO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA: A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas de contabilidade pública.	Mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

CNPJ: 07.523.400/0001-20
Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro
CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



Folha: 98
 Proc. Adm. 0946023
 Rubrica: 0946023
 Proc. Adm. nº 0946023
 Fls nº 254
 Rub. ✓
 Setor: _____

ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 GABINETE DA PRESIDENCIA

<p>Incluem-se ainda, na prestação dos serviços:</p> <p>Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis vigentes;</p> <p>Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais, balancetes bimestrais, semestrais e Balanço Anual do Poder Legislativo.</p> <p>Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA e SICONFI, os Relatórios da Execução Orçamentária, e relatórios de Gestão Fiscal – RGF.</p> <p>Assessoria e consultoria na validação das notas fiscais e certidões das empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços ao Poder Legislativo</p> <p>Assessoria e consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente, e auxílio no encaminhamento das informações dos servidores ao TCE –MA, e Ministério da Economia, Ministérios do Trabalho, Ministério da Previdência.</p> <p>Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.</p> <p>Assessoria e consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA;</p> <p>Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS e Previdência Municipal.</p> <p>Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Câmara Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe de responsabilidade da Câmara Municipal);</p> <p>Assessoria e consultoria nos cálculos dos Repasses ao Legislativo.</p> <p>Assessoria e consultoria nos cálculos dos Limites Constitucionais do Legislativo. Assessoria e</p>				
--	--	--	--	--



Fólia: 49
Proc. Adm. 094/2023
Proc. Adm. nº 031002/2023
Fls nº 265
Rub. 1
Setor: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

<p>consultoria na análises das peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA.</p> <p>Suporte e Apoio ao Setor Jurídico quanto as questões contábeis:</p> <p>Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos no conselho Regional de Contabilidade - CRC, com especialidades no seguimento em contabilidade pública, com visitas durante a semana in loco, conforme a demanda, na sede da Câmara Municipal, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.</p> <p>Colocar à disposição da Câmara, sempre que necessário, um profissional em contabilidade pública para acompanhar o Presidente da Câmara e toda mesa diretora, em reuniões, órgãos públicos e outras do gênero.</p> <p>Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correlo eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.</p>				
---	--	--	--	--

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

1.4. Assessoria e Consultoria na área Contábil, disponibilizando equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores da Câmara municipal e ao próprio gestor de interesse ao Município;

- ✓ planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a administração do Legislativo Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
- ✓ disponibilizar Profissionais para os serviços de consultoria e assessoramento, com capacitação técnica, para a representação da empresa contratada junto à Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, dando suporte à execução orçamentária, financeira e contábil, sem quaisquer ônus adicionais ao Legislativo;
- ✓ substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;
- ✓ garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;
- ✓ estabelecer, de forma conjunta com representante da Câmara Municipal, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;
- ✓ entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem a matéria objeto da consultoria e assessoria nas áreas especificadas no presente projeto;
- ✓ guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.
- ✓ responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;
- ✓ arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n - Centro

CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Folha: 50
Proc. Adm. 041/2023
Rubrica: [assinatura]
Proc Adm. nº 041/2023
Fis nº 266
Rub. [assinatura]
Setor: _____

- assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- ✓ manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
 - ✓ reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - ✓ prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
 - ✓ comunicar ao gestor da Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - ✓ executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
 - ✓ comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;
 - ✓ não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO DO CONTRATO

2.1. O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais será de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), estimando um custo anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prestação de serviço desta TOMADA DE PREÇOS foi adjudicada pela comissão e homologado em favor da CONTRATADA conforme despacho do Presidente da Câmara, exarado na TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023, tomando como base o disposto do artigo 45, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por até 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro

CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Folha: 51
Proc. Adm. 091/2023
Rubrica: 2023
Proc Adm. n.º 02/2023
Fls n.º 202
Rub. ✓
Setor: ✓

7.3. Supervisionar os serviços prestados, através servidores designados para este fim pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8. Caberá a CONTRATADA:

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como:

- a) salários;
- b) taxas, impostos e contribuições;
- c) indenizações;
- d) vales-refeição;
- e) vales-transporte;
- f) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados durante a prestação do serviço a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;

8.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.5. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.7. Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.2. Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.

9.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta clausula, não



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Fólia: 52
Proc. Adm. 011/2023
Rubrica: Proc. Adm. n.º 0301002/2023
Fis nº 208
Rub. ✓
Setor: ✓

transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- 10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviço objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização será conforme estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO OBJETO

- 12.1. Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

- 13.1. A despesa com a prestação do serviço objeto deste contrato, será no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estimando um custo anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante a emissão da nota de empenho.

Órgão: 01. Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0002.2002.0000 Funcionamento Dos Serviços De Apoio Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

- 13.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

- 13.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1. Prestados os serviços objeto deste contrato, ou cada parcela deste, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na proposta apresentada e no edital da licitação correspondente.
- 14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.
- 14.5. O prazo de pagamento da prestação do serviço será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 14.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Folha: 53
Proc. Adm. 041/2023
Rubrica: [assinatura]
Proc Adm. nº 002/2023
Fis nº 269
Rub. [assinatura]
Setor: _____

alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a

ser paga; I = Índice de atualização financeira

14.5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

15.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da TOMADA DE PREÇOS.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

17.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

17.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

18.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Fls nº: 59
Proc. Adm. nº: 041/2023
Proc. Adm. nº: 02/2023
Fls nº: 226
Rub.:
Setor:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

18.3. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

18.3.1. Pelo atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos propostos e aceitos;

18.3.2. Pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

18.3.3. Pela recusa em substituir ou refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até 3 (três) horas para os serviços, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

19.3. Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de São José de Ribamar (MA) para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Jose de Ribamar (MA 15 de fevereiro de 2023).

ANTONIO LUDOVICO FREIRE DINIZ
BARROS:0082764034
0

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUDOVICO FREIRE
DINIZ BARROS:00827640340
Dados: 2023.02.15 14:44:55
-03'00'

Antônio Ludovico Freire Diniz Barros
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TERESINHA DAS DORES SOARES FERREIRA DOS REIS
REIS:46782931320

Assinado de forma digital por
TERESINHA DAS DORES SOARES
FERREIRA DOS REIS:46782931320
Dados: 2023.02.15 14:45:09 -03'00'

T DAS DS F DOS REIS LTDA
CNPJ: 19.584.466/0001-00
nº 0394145020108/SSPMA
CPF Nº 467.829.313-20
CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 041/2023 – CMMN

A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, iniciou o Processo Administrativo nº 041/2023 – CMMN, cujo objeto é o Aditivo Contratual, referente ao Contrato nº 003/2023 CMMN, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

O mapa comparativo de preços foi feito utilizando os preços das fontes obtidas, conforme consta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FONTE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Aditivo Contratual, referente ao Contrato nº 003/2023 CMMN, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA	1 – Serviço	Fonte 1 – (Portal da Transparência) Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA;	23.000,00
			Fonte 2 – (Portal da Transparência) Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA;	23.000,00
			Fonte 3 – (Portal da Transparência) Câmara Municipal de São José de Ribamar - MA;	20.000,00
			Preço médio / Pesquisa de mercado	22.000,00

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

[assinatura]

Neilma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Ref.: Processo Administrativo nº 041/2023 – CMMN

1. Introdução

Em atenção a despacho da Fiscal do Contrato, foi aberto o presente processo, tendo por objetivo apresentar justificativa para aditivo contratual ao Contrato nº 003/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte e a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.418.740/0001-76, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA.

2. Situação atual do Contrato nº 003/2023 – CMMN e Análise da proposta de Aditivo Contratual.

A Câmara Municipal de Miranda do Norte instaurou o processo nº 004/2023 – CMMN, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 – CMMN, originando o Contrato nº 003/2023 – CMMN, tendo como contratada a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.148.740/0001-76, com prazo de vigência de 10 (dez) meses.

Consigna-se que o valor total do contrato em epígrafe está estimado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) divididos em parcelas de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para vigência de 10 (dez) meses, conforme especificado no contrato.

3. Análise da proposta de Aditivo Contratual

Considerando que o Fiscal do Contrato, a fiscal consultou, através do Ofício nº 135/2023 – CMMN, datado de 27 de novembro de 2023, a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.148.740/0001-76, sobre aceite de prorrogação contratual ao Contrato nº 013/2023 – CMMN, tendo a referida empresa, através de Carta de Aceite, datada de 06 de dezembro de 2023, manifestando-se favorável à Prorrogação Contratual por mais 10 (dez) meses, bem como está juntado aos autos a documentação de regularidade jurídica, econômica, fiscal e tributária da empresa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Diante disso, justifica-se a Aditivação Contratual por mais 10 (dez) meses nas mesmas condições executadas atualmente, pois além de ser de mútuo interesse entre a Câmara Municipal e a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.148.740/0001-76, tal hipótese também está prevista em Contrato.

4. Conclusão

Assim, *ex expositis*, propugna-se a aditivação contratual mediante a prorrogação da vigência por mais 10 (dez) meses ao Contrato nº 003/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA e a empresa R S SOARES NETO - EPP, CNPJ nº 31.148.740/0001-76, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA.

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

Processo Administrativo nº 004/2023

Contrato nº 003/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

Contratado: R S SOARES NETO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.418.740/0001-76.

Vigência: 30/05/2023 à 31/12/2023.

Prorrogação: 02/01/2024 à 31/10/2024.

Objeto: 1º Aditivo do contrato nº 003/2023 relacionado a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA.

Trata-se da prorrogação dos prazos das etapas de execução, conclusão e entrega dos contratos de escopo definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações.

Além disto, a presente contratação se deu por meio legal através da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/10/2024, tendo vigência de 02/01/2024 à 31/10/2024.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Legislativo em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- a) A Câmara que utiliza dos serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;
- b) O preço praticado ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;
- e) A realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo e poderá ser desvantajoso em relação ao preço praticado;
- f) Por fim, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe por mais 10 (dez) meses.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi. Autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

FISCAL DE CONTRATO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico - Aditivo de prazo e valor
Contrato n. 003/2023 –Inexigibilidade de Licitação n. 001/2023
Contratada: R S SOARES NETO – EPP.
Objeto: 1º Aditivo do contrato nº 003/2023 relacionado a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA.

Senhor Assessor,

A Câmara de Miranda do Norte - MA, por meio de ato formal do Gestor do Contrato comunica, com a antecedência necessária, a proximidade do término da vigência contratual do Contrato nº 003/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA, para a adoção das providências cabíveis. Conforme vigência contratual de 02/01/2024 à 31/10/2024.

A empresa R S SOARES NETO – EPP, CNPJ: 31.418.740/0001-76, vem executando de maneira satisfatória a execução dos seus serviços, não tendo nada que desabone sua conduta.

Em relação à prorrogação de prazo e valor do contrato, a mesma ocorrerá por meio do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO, cujo fundamento legal encontra amparo no Contrato Administrativo Nº 003/2023 – Inexigibilidade de Licitação 001/2023 - CMMN, e nos termos do art. Art. 57 § 1 o Inciso IV, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

permitidos por esta Lei; § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(grifo nosso).

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Tendo em vista o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, que tem o objetivo de facilitar a atuação dos gestores, auxiliar e orientar a instituição a tomar medidas efetivas que colaborem com a prevenção da corrupção, tendo como princípio capacitar e treinar o servidor de forma contínua, buscando transparência e a integridade nos processos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Maranhão.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra

Fiscal do Contrato



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 62

Proc. n°: 041/2023

Rubrica: [assinatura]

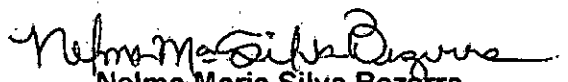
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

O Fiscal do Contrato n. 003/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 da Câmara Municipal de Miranda do Norte, vem consoante o disposto Caput do Art. 38, Parágrafo Único da Lei nº. 8666/93, solicita a necessidade de exame e aprovação previa do Termo Aditivo, pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.


Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

PARECER JURÍDICO

Expediente: Processo Administrativo n.º 004/2023 (1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO n.º 003/2023).

Origem: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE N.º 003/2023 - CMMN.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2023. PROCESSO N.º 004/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2023.

AO FISCAL DO CONTRATO

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o Primeiro Termo Aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 003/2023 - CMMN, que está findando em 31 de dezembro de 2023, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo e valor até a data de 31 de outubro de 2024, tendo como objeto o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte - MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Fiscal do Contrato, Justificativa, Solicitação de Aceite da Empresa Fornecedora (Ofício n.º 142/2023-CMMN), Manifestação Favorável da Empresa ao Aditivo de Prazo e Valor, Termo de Abertura.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

II.I - DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição - 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quinta do presente Contrato, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração Pública.

O despacho proferido pelo fiscal cita o Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC) que tem como o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de fraude e corrupção no Brasil a patamares similares aos de países desenvolvidos. O programa é executado pelas Redes de Controle dos Estados, com o



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

patrocínio do TCU e da CGU e apoio da Atricon, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), do Conaci e da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Dessa forma foram adotados investimentos em treinamento de pessoal e práticas de compliance.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE N° 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado, podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantajosidade da Administração resta demonstrada com a manutenção de preço contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

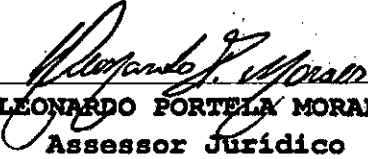
Assim, o objeto da Inexigibilidade de licitação n.º 003/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, **entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.**

Pelo exposto este Procurador opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 31/10/2024.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 / 2023.


LEONARDO FORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

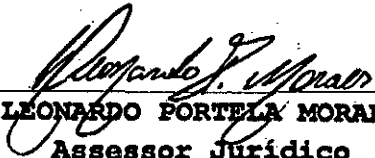
DESPACHO

A Secretária Geral
Nelma Maria Silva Bezerra

Assunto: Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho parecer jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato n° 003/2023, dado prosseguimento do processo na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 / 2023.


LEONARDO FORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Assunto: 1º Aditivo do contrato nº 003/2023 relacionado a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA.

Senhor Presidente,

De ordem do despacho proferido pela fiscal do contrato e parecer jurídico, solicitamos a Vossa Excelência que autorize o Aditivo de Prazo ao contrato nº 003/2023, Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, permanecendo o mesmo valor sem alterações.

Peço informar, ainda, se a despesa tem adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro 2024 e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Miranda do Norte - MA, 19 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



ESTÁDO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À
Contabilidade
Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Autorizo, em consonância com despacho proferido pela Assessoria Jurídica desta Câmara, seja adotada as providências cabíveis, no sentido de que seja deflagrado a prorrogação do 1º Termo Aditivo do contrato nº 003/2023, observadas as disposições esculpidas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Informe-nos a existência de crédito orçamentário e dotação orçamentaria para realizarmos a contratação dos serviços, para o exercício financeiro 2024.

Outrossim, determino ainda, seja observado o enquadramento orçamentário que dará suporte a referida despesa, ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para demais providências.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

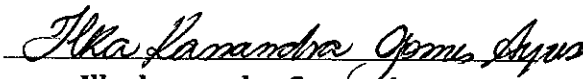
Conforme solicitação dessa egrégia Comissão Permanente de Licitação, informo que existe disponibilidade orçamentaria e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA, para o exercício financeiro de 2024.

Informamos que a despesa acima discriminada tem dotação específica no Orçamento de Programa para o exercício financeiro de 2024, conforme discriminação:

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte
01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Miranda do Norte – MA, 21 de dezembro de 2023.


Ilka kassandra Gomes Ayres
Contadora da Câmara de Miranda do Norte - MA



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 72
Proc. n °: 041/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao
Exmº Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estamos encaminhando a V.Exa. para as devidas providências, os autos do Processo Administrativo Nº 041/2023.

Miranda do Norte - MA, 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Jorge Miller Pereira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA, para o exercício financeiro de 2024, que deu origem ao **Processo Administrativo Nº 041/2023**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatória nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

ADITIVO DE PRAZO: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.

NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

TIPO: Menor Preço por Lote

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

CONTRATADO:

REQUISITANTE: Gestor do Contrato.

1. OBJETO

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentaria exercício financeiro 2024.

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica


Jorge Miller Pereira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Portaria 035/2023 - GPCMMN



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a justificativa elaborada pelo gestor do contrato (técnico-legal), referente ao aditamento do contrato nº 003/2023, de ordem do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, solicito de Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Peço ainda, que seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Miranda do Norte – MA, 22 de dezembro de 2023.

Jorge Miller Pereira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PARECER JURÍDICO

Expediente: Processo Administrativo n.º 041/2023 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n.º 001/2023).

Origem: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: Justificativa do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 001/2023. Constatação de regularidade. Aprovação.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2023. PROCESSO N.º 004/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2023.

1) Breve relatório

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, para análise jurídica da legalidade da prorrogação do Contrato resultado Da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023.

Trata-se da análise da possibilidade de aditamento para o 1º Termo de Aditivo de Alteração Contratual de Prorrogação de Prazo o qual faz referência ao Procedimento Licitatório atuado sob o n. 001/2023 na modalidade Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao contrato administrativo n.º 003/2023, tendo como objeto do certame a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2024.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal, em tese poderia ter vantagens com prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de **serviços de natureza continuada**, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na minuta do contrato na Cláusula Sétima do Presente Contrato.

2) Da legalidade do procedimento



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Inicialmente, é importante delimitar a principal legislação que orientará a elaboração desta manifestação: Lei n° 8.666/93.

No mérito, a Administração almeja prorrogar a contratação da Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do representante legal da empresa interessada, assim como avalizado pela Secretária Geral Nelma Maria Silva Bezerra fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Quanto à possibilidade e requisitos para a prorrogação do prazo de vigência contratual faz-se necessário analisar a natureza da prestação dos serviços, a vantajosidade da Administração, a previsão orçamentária e limites.

No tocante a natureza da prestação dos serviços de Consultoria Administrativa tem definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações, caracterizando assim como serviços de natureza continuada.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE N° 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantagem da Administração resta demonstrada com a manutenção de preço contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 57, inciso II, (Lei de Licitações) assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

Assim, o objeto da Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2° da Lei 8.666/93.

Com relação a mudança do crédito orçamentário de um exercício vigente para outro, Lucas Rocha Furtado, comentando o mencionado art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos, posiciona-se firmemente na mesma linha da nossa Corte de Contas Federal: "A primeira observação acerca desse dispositivo se relaciona ao fato de a lei trata de serviços, e a lei somente autoriza a extrapolação do prazo do crédito orçamentário para os contratos de serviço de execução continuada."

No entanto, verifica-se nos autos que a minuta do contrato aprovada e constante em edital licitatório dispõe da previsão de prorrogação de prazo nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93, em sua cláusula no contrato.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, **entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.**

Pelo exposto este Assessor Jurídico opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 31/10/2024. encaminhando-se em anexo a minuta do aditivo de contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

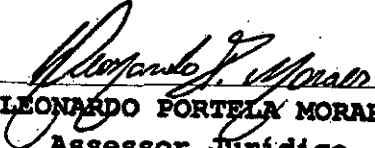
Folha: 80

Proc. n°: 041/2023

Rubrica: *

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 /2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 81
Proc. n°: 041/2023
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

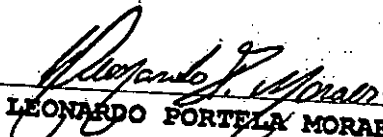
DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Assunto: Autorização quanto ao prosseguimento do processo na
forma da lei.

Encaminho Minuta do Aditivo de Contrato e parecer
jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato n°
003/2023, a ser ratificado pela Presidência da Câmara Municipal
de Miranda do Norte - MA.

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 / 2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

MINUTA DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N.º ___/2023
Adesão de ARP N.º ___/2023

CONTRATO N.º ___/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º ___/2023 (PROCESSO N.º ___/2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE/MA E A
EMPRESA _____
PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA CONTABIL, PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
DO NORTE - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do RG n.º _____, inscrito sobre o CPF n.º _____ e a empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ: _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) representante Legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____ classificada na Tomada de Preço n.º ___/2023, processo n.º ___/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato n.º ___/2023 que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal De Miranda Do Norte - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até ___ de _____ de 20___, podendo ser prorrogado, no interesse da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificavas apresentadas nos autos do Processo N.º ____/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1.º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte - MA, ____ de _____ de ____.



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 84
Proc. n °: 041/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Presidente da Câmara

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/10/2024.**

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 003/2023, FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA E A EMPRESA R S SOARES NETO – EPP - CNPJ Nº 31.418.740/0001-76, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. CUJO OBJETO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL, PARA ATENDER OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

Considerando, a proximidade com o final do exercício financeiro e a necessidade de continuar a execução dos serviços de natureza continuada da Câmara Municipal de Miranda do Norte no exercício financeiro que se aproxima.

Considerando, que a Câmara Municipal que utiliza os serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;

Considerando, que a realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo;

Considerando, que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando, por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei, decido:

AUTORIZAR o aditamento do presente contrato, determinando:

- a) O apostilamento do contrato nº 003/2023, nos termos do parecer jurídico;
- b) A formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- c) A publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

[Handwritten Signature]
José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 86

Proc. n.º: 041/2023

Rubrica: 

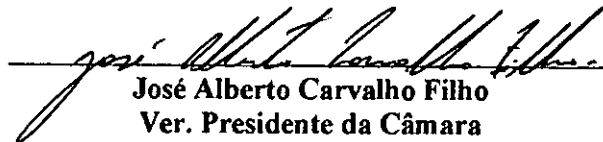
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Encaminhe-se o presente processo a Secretaria Geral para os demais procedimentos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ATO CONVOCATÓRIO

À Empresa R S SOARES NETO – EPP.

Assunto: Ato Convocatório

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 004/2023, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa R S SOARES NETO – EPP, situado com sede na Rua João Amaral Silva, nº 150, Centro, Matinha – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.418.740/0001-76, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, com sede na Av. do Comércio, s/n, Centro, para assinatura do termo de aditivo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.


Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

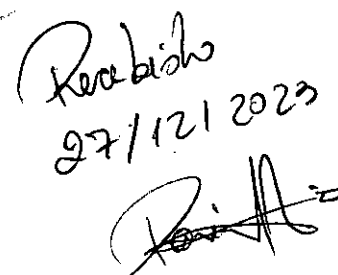
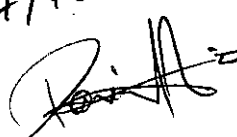
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.


Miranda do Norte - MA, 27 de dezembro de 2023.


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara


Recebido
27/12/2023




Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 88
Proc. n.º: 041/2023
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2023
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 003/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023 (PROCESSO Nº 041/2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE - MA E A EMPRESA R S SOARES
NETO – EPP PARA ESTABELECEER AS
DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA CONTABIL PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **José Alberto Carvalho Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do CPF nº 644.156.783-00 e a empresa **R S SOARES NETO – EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ nº **31.418.740/0001-76**, com sede na **Rua João Amaral Silva, nº 150, Centro, Matinha - MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante Legal o Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, portadora do CPF nº 053.999.243-74 classificada na Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, processo n.º 004/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato nº 003/2023 que trata do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contabil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Peia execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser pago a empresa em 10 (dez)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

parcelas de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificativas apresentadas nos autos do Processo Nº 004/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte – MA, 28 de dezembro de 2023.

José Alberto Carvalho Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

José Alberto Carvalho Filho
CONTRATANTE

Raimundo Sousa Soares Neto
R S SOARES NETO – EPP

Raimundo Sousa Soares Neto
CONTRATADO



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 90

Proc. n °: 041/2023

Rubrica: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 01

Proc. Adm. 041/2023

Rubrica: [Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023. CONTRATO Nº 003/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: R. S. SOARES NETO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.418.740/0001-76. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO, MEDIANTE AO PRESENTE ADITAMENTO, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS) PAGOS EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Folha: 92
 Proc. Adm. 041/2023
 Rubrica: ★

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023. CONTRATO Nº 005/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.813.228/0001-94. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PAGOS EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. JESUS NERIS FERREIRA, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023. CONTRATO Nº 003/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: R. S. SOARES NETO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.418.740/0001-76. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS) PAGOS EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 191352a72292c68eb2fe9b9c82965087b638fbcd
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

